

23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005216-6, pertencentes ao Sr. NIKOLA MARJANOVIĆ.

Publique-se. Curitiba, 09 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

24103/2022

PORTARIA JCP nº 33/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento), resolve

NOMEAR

WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional – Administrador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato, e

LILIANE PIENTA DE MEIRA, RG 8.153.639-2 SSP/PR, Agente Profissional – Contadora, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei Estadual nº 15.708/07 e arts. 72 e 73 do Decreto Estadual nº 4.993/16, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
672/2022	Interativa Soluções em Informática Ltda (CNPJ 04.192.385/0001-97)

Curitiba, 16 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

24089/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 006/2022

Curitiba, 15 de março de 2022.

Autos sob Protocolo nº 14.585.694-9

Assunto: Tomada de Contas – Convênio nº 009/2018 – SIT nº 33.256

Interessados: Seab e Município de Antonina

Vistos e examinados os autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 14.585.694-9, com base nos documentos que compõem os autos e na manifestação da Comissão de Tomada de Contas (fls. 178/179), instituída pela Resolução nº 61/2019 e 85/2019, cujo teor adoto como razões, com o propósito de saneamento do processo e cumprimento do disposto no Item II da Cláusula Segunda do Convênio, **DECIDO por aprovar com ressalvas, a prestação de contas da execução do Convênio nº 009/2018, pelo Município de Antonina**, e científico o Tomador, ao tempo em que **determino**:

- encaminhar ao Controle Interno para análise e lançamento do circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- efetuar a **autuação** da presente prestação de contas no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- dar ciência da presente decisão ao Tomador da Transferência Voluntária, recomendando que a execução dos Convênios firmados com o Governo do Paraná tenham cumprido na íntegra as disposições conveniadas.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

23990/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor **DIRETOR PRESIDENTE**, decide:

Auto de Infração nº 3046 contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Provimento Parcial do Recurso alterando a penalidade para Advertência.

Auto de Infração nº 17762, 21731, 21884 e 29270 contra IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Município de IBIPORÁ, PR. DECISÃO: Não Provimento Recurso.

Auto de Infração nº 21832 contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 15563 contra J. I. DIAS AGROPECUÁRIA E PETSHOP EIRELLI - ME, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 15627 contra AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA, Município de VILHENA, RO. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.

Curitiba, 15 de Março de 2022.

JETRO TURAN SALVADOR
Gerente de Apoio Técnico em exercício

23474/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 016/2022 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, e considerando o disposto no Artigo 55 da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **RODRIGO OLIVA**, Doutor em Comunicação e Linguagens pela Universidade Tuiuti do Paraná – UTP e Professor e Coordenador do curso de Publicidade e Propaganda e Produção Audiovisual da Universidade Paranaense, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e **VALDIREME LIMA DE ARAÚJO KOZAK**, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual – Bacharelado, Modalidade Presencial, ofertado no *Campus* de Curitiba II pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

§ 1º - Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 18.278.028-6, de 04/11/2021, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI.

§ 2º - O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 3º - A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

23918/2022

Universidade Estadual de Maringá

Universidade Estadual de Maringá

EXTRATO

PORTARIA Nº 153/2022-GRE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual da Controladoria da